



**CONTRIBUIÇÃO DA ARUANÃ ENERGIA (“OnCorp”) À CONSULTA PÚBLICA MME Nº
60/2018**

**DIRETRIZES PARA O LEILÃO PARA SUPRIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS DE BOA
VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS**

A Aruanã Energia S.A (“OnCorp”) parabeniza esse Ministério pela iniciativa da Consulta Pública nº 60, referente às Diretrizes para o Leilão de Suprimento aos Sistemas Isolados de Boa Vista e Localidades Conectadas.

Não obstante o excelente trabalho realizado pela equipe responsável deste Ministério de Minas e Energia - MME, a OnCorp entende que a minuta de Portaria disponibilizada à sociedade merece ser aperfeiçoada em dois aspectos, conforme abaixo.

1. Detalhamento dos produtos

O primeiro ponto se refere a necessidade de maior detalhamento em relação aos produtos que serão contratados no Leilão.

Nesse sentido, a minuta de Portaria não deixa claro se o atendimento às localidades será realizado por um único vencedor do certame, que ofertará uma Solução de Suprimento para toda a demanda de Boa Vista e localidades adjacentes; se serão admitidos vários vencedores no certame, ranqueados por ordem de preço ofertado, numa conjugação de Soluções de Suprimento; ou se o certame será dividido em diversos lotes, conforme ocorreu em leilões anteriores para o atendimento dos Sistemas Isolados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "R" or "A", located below the main text.



Portanto, a OnCorp entende que, para maior transparência no certame, os pontos acima sejam devidamente detalhados na Portaria de diretrizes do Leilão.

2. Restrições tecnológicas

O segundo tema da contribuição se refere à necessidade de maior clareza em relação à ausência de restrições tecnológicas de potência mínima e coeficiente de inércia para o cadastramento no Leilão, tanto para o produto Potência quanto para o produto Energia

Tal previsão aumentaria a competitividade do certame, sem prejudicar a segurança do suprimento no Estado de Roraima, permitindo a ampla participação de fornecedores de diversas fontes de energia, e se coaduna com o princípio da modicidade tarifária insculpido na Lei nº 10.848/2004. Nesse contexto, sugerimos a inclusão no art. 6º da minuta da Portaria do seguinte dispositivo:

Art. 6º. (...)

§ 4º. Serão admitidas soluções tecnológicas sem limite mínimo de potência por unidade geradora ou de coeficiente de inércia.

São essas as contribuições que temos até o momento.

Atenciosamente,

Aruanã Energia S.A.

Por: João Guilherme Cavalcanti Gomes de Mattos

